



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

DECRETO Nº 010 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que manteve a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 @PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicetece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos confirmados de contaminação do Novo Coronavírus – COVID -19;

CONSIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO que já está pacificado no **Supremo Tribunal Federal-STF**, que o Prefeito do Município, enquanto autoridade sanitária, tem competência constitucional para editar normas de restrição de caráter sanitário para combater e prevenir no âmbito do seus territórios a Pandemia do Coronavírus-COVID-19;

DECRETA:

Art.1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e conveniências devem iniciar seu funcionamento a partir das 5h e ter como limite de encerramento das atividades os seguintes horários:

I – Até as 20hs, de segunda a sexta;

II – Até as 18h, nos sábados, domingos e feriados;

III – Serviços de entrega, através de “delivery”, devem funcionar até as 22h.

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento do comércio local será das 07h às 18:00 horas, de segunda a sexta, e das 06h às 18h aos sábados.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 @PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento, sendo reincidente, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado e suas atividades paralisadas.

Art.2º. As igrejas e templos estão autorizadas a exercer suas atividades de forma presencial, desde que limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, observando o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara e o fornecimento de álcool líquido ou gel 70%, enquanto durar o estado de Calamidade Pública no Município de Aliança/PE.

Art.3º. Fica proibida a realização de quaisquer festividades comemorativas, atividades desportivas ou outras, em quadras poliesportiva, ginásios, campos de futebol e estádios, clubes e casas de festas, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art.4º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e demais Decretos vigentes nesse Município.

Art.5º. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual por toda população de Aliança/PE, em todos os espaços públicos e privados durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Os feirantes estão proibidos de exporem mercadorias em lonas plásticas no chão das vias públicas.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: fid7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

Parágrafo Único: As feiras serão realizadas nas sextas-feiras, sábados e domingos, devendo ser encerrada às 17h, podendo o feirante iniciar a organização de suas mercadorias a partir das 18h do dia anterior.

Art. 7º. Fica determinado a **SUSPENSÃO** das **aulas presenciais** nas **Escolas da Rede Municipal de Ensino**, pelo **período de 30 (trinta) dias**, a partir da data de publicação deste decreto, em decorrência da **Pandemia do Coronavírus-COVID-19**.

§1º- A Secretaria de Educação e Esportes do Município, adotará o sistema de aulas à distancia (**remota**), via **online**.

§2º- A Secretaria de Educação e Esportes do Município da Aliança, adotará as medidas necessárias para a disponibilização de encartes impressos com conteúdo de aulas, com a finalidade de atender os alunos que não dispõe de **internet** para participação nas aulas remotas (**online**), com observância das normas sanitárias, não gerando aglomeração na entrega do material.

Art.8º- Fica autorizado o trabalho a distância (**home office**) de servidores de grupo de risco em decorrência da idade ou problemas de saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança/PE, 25 de fevereiro de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

DECRETO Nº 014 DE 1º DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus; e estabelece retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município da Aliança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 69, XXI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 50.485, de 30 de março de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 50.434, de 15 de março de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco que decreta "Estado de Calamidade Pública" em todos os Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo Nº 196/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a Recomendação Nº 020/2020 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO, a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, e

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2021 fica permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso a parques e praças, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 19h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 21h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas; e

c) das 5h às 21h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 18h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

§ 1º Os estabelecimentos localizados em galerias comerciais devem observar os horários previstos na alínea "a" do inciso III do caput, exceto as seguintes atividades que podem estabelecer horários distintos:

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde.

II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

§ 2º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

§ 4º Os horários de funcionamento de atividades econômicas indicados na alínea "a" do inciso III do caput, exclusivamente, e desde que ressalvados os finais de semana e feriados serão da seguinte forma:

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📞 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

I - o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10(dez) horas contínuas;

II - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes as 05:00hs (cinco horas); e

III - o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20:00hs (vinte horas).

Art. 2º Fica suspensa a retomada das aulas presenciais da Rede de Ensino Municipal por 30 (trinta) dias.

Art. 3º Permanece vedado em todo território do Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações; e

II - parques de diversão e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 4º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 5º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 6º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 @PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

Parágrafo único O público não poderá ultrapassar em 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do ambiente; limitando-se ao número máximo de 100 (cem) pessoas.

Art. 7º Ficam autorizado a funcionar com horários próprios os seguintes estabelecimentos:

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pela Secretário de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 (f) PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

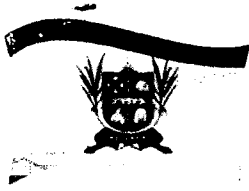
XX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 1º de abril de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



DECRETO Nº 027, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de Aliança, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

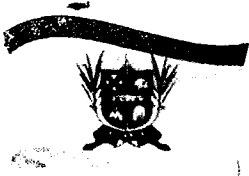
CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Aliança, nos termos do Decreto nº 8, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 037/2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 30, de 31 de março de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Aliança, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou por 180 (cento e oitenta dias) o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic-eic.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Aliança, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliança/PE, 1º de julho de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA
ALIANÇA**

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

DECRETO Nº 036 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do município de Aliança, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Aliança, nos termos do Decreto nº 8, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 037/2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 30, de 31 de março de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Aliança, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado prorrogou por 180 (cento e oitenta dias) o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, até 31 de dezembro de 2021;

18



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicef.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8e3-1e15852dc04d

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Aliança, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 30 de setembro de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



**PREFEITURA DA
ALIANÇA**

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

DECRETO Nº 039, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação dos recursos definidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, utilizados em 2020 e com saldo remanescente para 2021 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.744, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

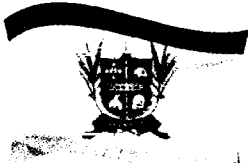
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a citada Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação federal acima citada, a distribuição dos recursos destinados ao setor artístico e cultural requer a expedição de regulamentação própria, pelo Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, utilizados em 2020 e com saldo remanescente para 2021, para as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas, no âmbito da Administração Municipal, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

Art. 2º O Município de Aliança recebeu da União o montante de R\$ 300.159,32 (trezentos mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o qual após ser utilizado em 2020 possui um saldo remanescente de R\$ 79.390,00 (setenta e nove mil, trezentos e noventa reais) para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural em 2021, observadas as seguintes finalidades:

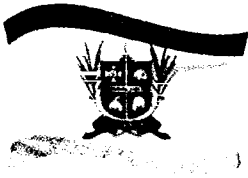
- I - publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto, deverão ter domicílio no Município da Aliança – PE, ressalvados os grupos itinerantes, a exemplo dos que exercem atividades circenses, que, estando localizado no município, poderão solicitar o benefício.

§ 2º O repasse dos recursos para o cumprimento do disposto no inciso I do *caput* está condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, através plataforma de consulta da Dataprev, acessível por meio do endereço eletrônico <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/>.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas às bases de dados da Administração Municipal, do Estado de Pernambuco e de outros entes da Federação que se façam necessárias.

§ 4º Com a finalidade de evitar a concentração de recursos previstas no § 1º, art. 9º do Decreto nº 10.464/2020, fica vedada a transferência de valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a um mesmo beneficiário (CPF ou CNPJ), conforme recomenda o Comunicado nº 3/2021, publicado pelo Ministério do Turismo, através da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 3º Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, nos termos da LOA em vigor.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 4º Serão elaborados e publicados editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I do caput do art. 2º, deste decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de apoio e fomento:

- I - editais de fomento;
- II - prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital;
- III - outras modalidades previstas no regulamento desta Lei, na Lei Federal 13.019/2014 ou na Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os editais deverão estabelecer regulamento para premiação, indicando critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados, condições de participação, qualificação exigida dos participantes, diretrizes e forma de apresentação dos trabalhos, forma da apresentação da prestação de contas simplificadas e essencialmente fundamentadas com ênfase no cumprimento do objeto, e demais condições necessárias ao cumprimento da ação.

§ 3º A comprovação da prestação de contas deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Administração Pública Municipal.

115-



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso I do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o beneficiário deverá:

- I - devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- II - apresentar proposta de ressarcimento parcial ou integral ao erário por atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano e a capacidade técnico-operacional da entidade cultural, a critério da administração pública, desde que não tenha havido dolo ou fraude.

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos envidará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 7º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, a Administração Municipal atuará em conjunto com o Governo Estadual de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes.

§ 8º O gestor ou responsável do Município deverá informar os dados relacionados no relatório de gestão final, conforme o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 9º O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, com disponibilização pela internet ou por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os recursos remanescentes de ações de que trata este Decreto serão utilizados no atendimento ao estabelecido no inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de

6



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

2020, visto que em editais anteriores não houve demanda regularizada que atendesse o inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, poderá ser ampliado o número de beneficiários dos editais já publicados ou efetuada a publicação de novos chamamentos para utilização dos recursos remanejados.

Art. 6º Será assegurada ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020, com disponibilização pela internet, preferencialmente, por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e no <https://www.mapacultural.pe.gov.br/>, mediante o cadastramento de um projeto na referida plataforma.

Art. 7º A Administração Municipal adotará, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas neste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 04 de outubro de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



DECRETO Nº 050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município da Aliança, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

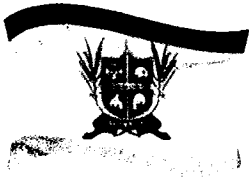
CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Aliança nos termos do Decreto nº 08/2020, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 037/2020 e 036/2021;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos Legislativos nº 30, de 31 de março de 2020, 196, 199 e 203, de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município da Aliança, para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à Pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fid7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Aliança, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 30 de dezembro de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eic.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

LEI Nº 1.727, DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão de trabalhadores da Assistência Social do Município da Aliança, no Plano de Vacinação contra a Covid-19 no Município da Aliança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:


Art. 1º Autoriza a inclusão dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município da Aliança, no Plano de Vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo único. No tocante a autorização constante no *caput* deste artigo, vale salientar que, para efeito desta inclusão, serão beneficiados apenas os servidores do SUAS, os quais mantenham contato direto com o público, no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 03 de maio de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffd7c328-cafb-4352-b8c3-1e15852dc04d

LEI Nº 1.720, DE 17 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Parágrafo único: Fica o poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Consórcio Público, que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos que possam vir a existir ao longo de sua vigência.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fid7c328-calb-4352-b8c3-1e15852dc04d

Art. 4º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.


§1º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 17 de março de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO